

7602
J



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º
	CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. v. 196 Livro 03 Folha 011ª ata 18, 08, 86 Horas 15:20 Funcionário <i>U. Cornea</i>	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR Vereador WANDERLEI FARIAS SANTOS-PMDB

PROJETO DE LEI Nº 29/86, DE 18/08/86.

"Revoga a Lei nº 870, de 12 de dezembro de 1983".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 870, de 12 de dezembro de 1983.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças(MT).., 18 de agosto de 1986.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Vereador-PMDB

Aprovado por	06 (Seis)	votos
<i>[Signature]</i>		em 08/09/86

"DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE IMÓVEL EM PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal, autorizado a receber, administrativamente, sob a forma de Dação em Pagamento, pelos créditos tributários da Fazenda Pública Municipal, os imóveis urbanos de propriedade de loteadores desta cidade, que não puderem quitar pecuniariamente seus débitos com a Tesouraria Municipal.

§ 1º- A transação, deverá obedecer, no que couber os preceitos da Lei nº 3.770, de 14 de setembro de 1.976.

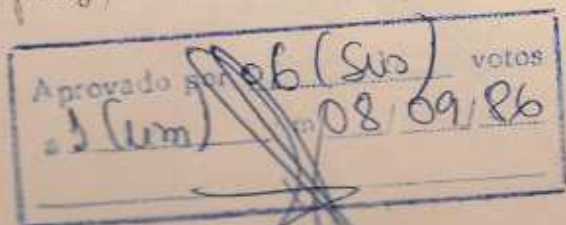
§ 2º- Em caso de recebimento dos imóveis, o Prefeito Municipal, só poderá aliená-los para que o produto da venda, venha suprir os tributos não recebidos, mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS, 12 DE Dezembro 1.983.

C. Santos
DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em fls. 24v. do
Livre próprio nº 15 (quinta)



DATA

los 18 dias de agosto de 1986 foram me entregues estes autos.

Cm Jecoria

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este Projeto de Lei foi protocolado no livro proprio sob o nº 196

Em 18 / 08 / 19 86 Jecoria

REMESSA

Aos 18 dias de agosto de 1986 faço remessa destes autos ao Plenário, através da Mesa da Câmara

Approved by 6 (Suo) votes in 08/09/86

Jecoria